

Lei nº 30/58

De 24 de novembro de 1958

O Senhor Doutor da Justiça, Prefeito Municipal de
Itatuba, Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, usando das
atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a
Câmara Municipal de Itatuba e em conformidade com a Lei;

Artigo 1º - Fica anulada parcialmente do exercício de exercício
seguinte cujo vigente e seguinte em percentagem:

32/1 8-82-2 - Obras e Melhoramentos Públicos
Municipal Comarca de — — — — — R\$ 40.070,00

Artigo 2º - Ficam abatas os seguintes créditos e
mensagens e dotações do exercício seguinte:

131 8 09-2 - Administração Municipal
Prefeitura - Municipal Comarca de R\$ 4.700,00

27/1 8-88-3 - Serviços Serviços Públicos Municipais
Iluminação Pública R\$ 15.000,00

32/1 8 82-1 - Serviços Públicos Municipais
Conservação de Rodovias - Itatuba R\$ 20.000,00

433 - 8-33-2 - Serviços Públicos de Interesse
Comum com o Estado
Escolas Municipais - Municipal
Comarca de — — — — — R\$ 370,00

Total R\$ 40.070,00

Artigo 3º - Reprogramar-se as despesas em conformidade, em função de

te lu em vigor na data de sua promulgação. Prefeitura Municipal de Petrópolis, por 24 de novembro de 1.958. Diretor de Serviço Público Municipal. Publicado no Secretário Municipal de Petrópolis, por 24 de novembro de 1.958. O Secretário Municipal assinado por L. D. Monteiro Junior.

Alcides Pereira